

## CRÉDITO RURAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

Maria Auxiliadora de Carvalho

Muito se tem escrito ultimamente sobre a política do crédito rural em vigor e quase todos os trabalhos consubstanciam-se em severas críticas à distribuição desses recursos. Dentre elas as mais frequentes são: tendência de concessão dos empréstimos rurais aos agricultores que fornecem maiores garantias de retorno; elevação do preço das terras em virtude da possibilidade de se obter crédito subsidiado; aplicação dos montantes conseguidos a juros subsidiados em operações estranhas à atividade agrícola; endividamento do setor rural; redução da relação entre cruzados empregados em crédito rural e crescimento do diferencial entre a taxa de juros subsidiados e a taxa de mercado.

São tantas e tão variadas críticas, algumas delas partindo inclusive de autoridades responsáveis pela execução da política financeira ligada ao setor rural, que induzem à conclusão de um total desvirtuamento daqueles que, por princípio, são os objetivos básicos da institucionalização do crédito rural, pela lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, quais sejam:

a) estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários quando efetuados pelo produtor na sua propriedade rural, por suas cooperativas ou por pessoa física ou jurídica equiparada aos produtores;

b) favorecer o custeio oportuno e adequado de produção e a comercialização dos produtos agropecuários;

c) possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, notadamente pequenos e médios; e

d) incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando ao aumento da produtividade e à melhoria do padrão de vida das populações rurais, e à adequada defesa do solo.

Então, quanto às distorções provocadas pelos financiamentos rurais, pode-se aventar a hipótese de que elas decorram mais de falhas cometidas na execução, do que propriamente da formulação da Política de Crédito Rural, como é o caso, por exemplo, do vazamento dos recursos subsidiados para atividades estranhas à atividade agrícola, que só pode ocorrer em grande escala pela ineficiência da fiscalização ou conivência por parte dos agentes financeiros responsáveis pela aplicação dos recursos, posto que a estes compete a fiscalização.

Algumas medidas tomadas pelo Banco Central do Brasil, órgão que controla o Sistema Nacional de Crédito Rural, no sentido de melhorar a

distribuição do crédito rural, forçando a utilização de recursos do próprio produtor no financiamento da atividade agrícola, determinaram em 1977, através da Resolução 416, para as operações de investimentos, redução do montante dos financiamentos entre os percentuais de 100%, 90% e 75% do valor orçado, o que veio a exigir crescente participação do produtor nos projetos que utilizam maior volume de recursos. Variam no mesmo sentido os percentuais de juros entre 13%, 15%, 18% e 21%.

Este mesmo raciocínio foi empregado em 1978, atingindo agora os créditos de custeio agrícola, cujo percentual de financiamento, que em regra era de 60% do valor da produção, passou a variar entre 60%, 58%, 56%, 54%, e 48%, permanecendo para essa finalidade as taxas de juros de 13% e 15% (Circular nº 366).

A posteriori, devido à redução do percentual financiado, estabeleceu-se que quando ocorrer exigência de penhor de safra, os limites de garantia reduzir-se-ão proporcionalmente para 96%, 93%, 90%, e 80%, resultando na margem residual de garantia de 4%, 7%, 10% e 20% respectivamente. Esta margem residual de garantia poderá ser utilizada para obtenção de crédito complementar, mas nesse caso, independente dos recursos do Sistema Nacional de Crédito Rural, sofrendo incidência de juros à taxa de mercado (Circular nº 391 do Banco Central do Brasil).

Na busca de um aperfeiçoamento do sistema que viesse a corrigir os efeitos negativos resultantes da aplicação do crédito rural subsidiado, sem no entanto esmorecer o setor rural, alternativas têm sido propostas tanto pelas autoridades governamentais como por representantes das classes produtoras, tais como a substituição do subsídio via crédito por um subsídio direto ao produto e/ou fatores, redução ou isenção de tributos, extinção do crédito rural mas com liberação dos preços, etc.

Com o propósito de dar uma contribuição ao estudo do crédito rural, está sendo realizada uma pesquisa, pelo Instituto de Economia Agrícola, no sentido de verificar as suas relações com a estrutura fundiária no que diz respeito à distribuição, abrangendo apenas o Estado de São Paulo. Pretende a pesquisa, posteriormente, dimensionar os efeitos do crédito rural sobre a produção e produtividade das principais culturas, neste Estado.

Dados preliminares da pesquisa permitem algumas inferências quanto à distribuição do crédito rural, que serão apresentados a seguir.

Encontram-se no quadro 1, distribuídos em 11 estratos pelo tamanho, o número de imóveis rurais existentes e a área ocupada pelos mesmos dentro do Estado, informações estas provenientes do cadastro do INCRA de 1972 (colunas 1 e 4). A coluna 7 refere-se aos imóveis rurais usuários de crédito rural, sendo que a participação de cada um desses estratos no montante de recursos creditícios, para as finalidades de custeio e o investimento, encontra-se na coluna 11 do referido quadro.

Para facilidade de observação, 11 estratos discriminados no quadro 1 serão divididos em 3 grupos, assim formados:

QUADRO 1. - Distribuição Estratificada dos Imóveis Rurais, suas Áreas Ocupadas, Aplicações de Crédito Rural e Respective Usuários, Estado de São Paulo

Estrato	(ha)	Imóveis rurais			Área dos imóveis rurais			Imóveis usuários de crédito rural <sup>(1)</sup>			Relação (7)/(1) Porcentagem	Porcentagem de aplicações de crédito rural <sup>(2)</sup>	
		Número	Porcentagem		ha	Porcentagem		Número	porcentagem			simples	acumulada
			simples	acumulada		simples	acumulada		simples	acumulada			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)		
03	3,0 a 5,0	19.100	7,4	7,4	81.255	0,3	0,3	2.337	2,8	2,8	12,2	0,8	0,8
04	5,1 a 10,0	36.176	14,0	21,4	277.548	1,2	1,5	8.648	10,5	13,3	23,9	2,3	3,1
05	10,1 a 20,0	54.243	21,0	42,4	791.884	3,4	4,9	15.150	18,4	31,7	27,9	6,3	9,4
06	20,1 a 30,0	36.941	14,3	56,7	912.946	4,0	8,9	13.098	16,0	47,7	35,4	7,4	16,8
07	30,1 a 50,0	37.413	14,5	71,2	1.483.343	6,4	15,3	13.342	16,2	63,9	35,7	10,9	27,7
08	50,1 a 100,0	33.794	13,1	84,3	2.400.380	10,4	25,7	12.714	15,5	79,4	37,6	18,9	46,6
09	100,1 a 200,0	19.795	7,7	92,0	2.764.821	12,0	37,7	8.404	10,2	89,6	42,4	15,4	62,0
10	200,1 a 300,0	7.547	2,9	94,9	1.842.303	8,0	45,7	3.123	3,8	93,4	41,4	9,0	71,0
11	300,1 a 500,0	5.944	2,3	97,2	2.294.156	9,8	55,5	2.426	3,0	96,4	40,8	9,9	80,9
12	500,1 a 100,0	4.171	1,6	98,8	2.913.059	12,5	68,0	1.847	2,3	98,7	44,3	9,8	90,7
13	acima de 1000	2.831	1,2	100,0	7.384.099	32,0	100,0	1.090	1,3	100,0	38,5	9,3	100,0
Total		257.955	100	-	23.142.400	100	-	82.179	100	-	31,8	100	-

<sup>(1)</sup> Para o ano de 1977.

<sup>(2)</sup> Média de 1974-77, custeio e investimento.

Fonte: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), colunas 1 e 4, 1972 e Instituto de Economia Agrícola (colunas 7 e 11).

- grupo 1-estratos 03 a 06 (3,0 a 30,0ha);
- grupo 2-estratos 07 a 10 (30,1 a 300,0ha); e
- grupo 3-estratos 11 a 13 (acima de 300,0ha).

No grupo 1, estão enquadrados aproximadamente 57% do número e representam apenas 9% da área dos imóveis rurais existentes no Estado de São Paulo. No ano de 1977, praticamente metade dos usuários de crédito pertenciam a este grupo, que em média, no período de 1974-77, absorveram 17% dos recursos concedidos à agropecuária paulista.

Já o grupo 2, com imóveis de 30,1 a 300,0ha, concentra o maior volume de crédito rural, 54% do total, grupo este que representa 37% da área e 38% dos imóveis rurais.

Por outro lado, apenas 5% dos imóveis rurais têm área superior a 300,0ha (grupo 3), que, no entanto, ocupam 54% da área, cabendo mais da metade desse percentual aos de área superior a 1.000ha. A esse grupo coube 29% dos recursos distribuídos ao setor agrícola no período 1974-77, para as finalidades de custeio e investimento.

A coluna 10 do quadro 1 permite observar que proporcionalmente ao número total de imóveis rurais cadastrados no INCRA pertencentes ao grupo 1, apenas 27% são usuários de crédito rural, encontrando-se percentuais de 38 e 41, respectivamente para os grupos 2 e 3, e média estadual de 32%. Se por um lado, quanto ao número, os imóveis de maior área (grupo 3) são proporcionalmente mais beneficiados pelo crédito rural, acontece exatamente o contrário quando se relaciona volume de crédito à área ocupada pelos imóveis. Neste caso, os imóveis pertencentes ao grupo 1 são privilegiados em relação aos demais, pois a apenas 9% da área correspondem 17% do volume de recursos, enquanto para os grupos 2 e 3, com respectivamente 37% e 54% da área, foram destinados 54% e 29% do montante de crédito distribuído para as finalidades de custeio e investimento. Conclui-se destes percentuais que o grupo mais desfavorecido na distribuição de recursos por unidade de área é o terceiro, grupo este que enquadra os imóveis de maiores dimensões.

Autoridades responsáveis pelo setor têm alardeado pela imprensa que apenas 20% dos imóveis rurais são beneficiários do crédito rural e também que os pequenos agricultores não têm acesso a essa massa de recursos a juros subsidiados <sup>(1)</sup>. Isto parece não ocorrer de forma tão drástica neste Estado, pois este estudo mostrou que praticamente 1/3 dos imóveis rurais são beneficiados por esses recursos. Além disso, vale realçar, evidenciou-se que dos imóveis usuários de crédito rural, praticamente 48% tinham área de até 30ha e cerca de 93%, área de até 300ha, absorvendo 71% do montante de recursos concedidos à agropecuária.

Nesta análise preliminar, como foi indicado, não se levou em conta a participação dos imóveis usuários e não usuários de crédito rural na

(<sup>1</sup>) Oitenta por cento dos agricultores não obtêm crédito. Folha de São Paulo, SP, 10 de agosto de 1978.

produção, bem como a produtividade em ambas as categorias de imóveis; estes aspectos, de importância decisiva, estão sendo investigados e serão objeto de novas publicações.